



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 03 de agosto de 2020.

VETO Nº 11/2020
Processo nº 45.886/2019

EM

J. AO PROJETO

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 33/2020, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 03/2020, que *"dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

Reconheço e louvo os nobres desígnios do Legislador, muito bem expostos na justificativa que acompanha a proposta, no sentido de proteger o meio ambiente, promovendo um ambiente saudável e livre de poluição sonora.

Nesse sentido, solidário à iniciativa parlamentar e ciente de que a competência para legislar sobre conservação da natureza, proteção do meio ambiente e controle da poluição é concorrente, o projeto, em sua essência, merece minha acolhida.

Contudo, ouvida, a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMA), órgão do Município cuja competência, dentre outras, é estabelecer as diretrizes ambientais do Município, planejar e promover atividade relativa à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente, esta, em análise técnica, informou discordar da Emenda nº 01, argumentando, em síntese, que referido dispositivo inviabilizaria a aplicação da Lei, considerando a dificuldade de fiscalização e aferição do ruído sonoro produzido pelos fogos artificiais.

Diante de tais considerações técnicas, **vejo-me na contingência de vetar a integralidade da Emenda nº 01**, que incluiu, no § 1º, do art. 1º, do PL 03/2020, a limitação dos efeitos sonoros produzidos por fogos em até 65 (sessenta e cinco) decibéis, bem incluiu, no § 2º, do art. 1º, do PL 03/2020, como classificação, para efeitos de poluição sonora, a necessidade de observância das recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou eventuais normas que lhe sucederem.

Note-se que o veto ao referido na Emenda nº 01 não prejudicará a aplicabilidade da Lei, bem como não haverá prejuízo a proteção e preservação do meio ambiente.

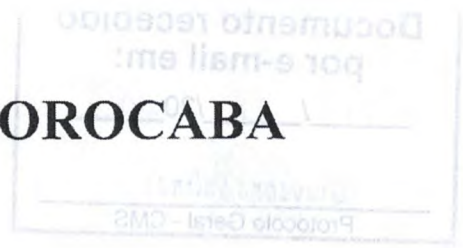
03/08/2020 10:42:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 03/2020
EMENDA Nº 01

J



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 11/2020 – fls. 2.



Por todos estes motivos é que decidimos **vetar parcialmente** o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 11/2020 - Aut. 33/2020 e PL 03/2020.

9
Câmara Municipal - SOROCABA - Av. São João, 111 - 13105-000 - SOROCABA - SP
2/2